

CERCIAG – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES DE ÁGUEDA, C.R.L.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins sociais

Artigo 1.º

A CERCIAG - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, C.R.L., rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e legislação complementar do ramo cooperativo de solidariedade social.

Artigo 2.º

A Cooperativa teve o seu início no dia 28 de Junho de 1977, data da sua constituição, durará por tempo indeterminado e integra o ramo da solidariedade.

Artigo 3.º

A Cooperativa tem sede no lugar de Raso de Paredes, da União de Freguesias de Águeda e Borralha, Concelho de Águeda, podendo ser transferida para outro local do mesmo Concelho, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

A Cooperativa não visa fins lucrativos, sendo uma Instituição de Solidariedade Social que tem como objecto fundamental a educação, a integração profissional e social, a formação, o atendimento ocupacional e residencial de pessoas e grupos socialmente mais vulneráveis, designadamente pessoas com deficiência e/ou grupos em situação de risco ou exclusão social, no âmbito do qual visará a prossecução das seguintes finalidades principais:

- a) Promover a prevenção da deficiência;
- b) Criar os equipamentos e recursos humanos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento e integração da pessoa com deficiência, nomeadamente para a estimulação precoce, a educação, a reabilitação, o exercício pleno dos direitos de cidadania e a realização, o mais harmoniosa e completa possível, da sua personalidade;
- c) Desenvolver actividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;
- d) Desenvolver actividades em domínios relevantes para a consagração dos direitos da pessoa, designadamente nos domínios da saúde mental, da igualdade de género e da prevenção da violência e maus tratos;
- e) Desenvolver acções de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família.

Parágrafo único - A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectivos enunciados.

CAPÍTULO II

Princípios básicos

Artigo 5.º

1. Os cidadãos com deficiências ou incapacidades, com diversidade funcional e outros pertencentes a grupos de risco, em situação de exclusão ou de maior vulnerabilidade social, têm direito a um atendimento personalizado e adequado à emergência das suas necessidades e respostas,

individualizando percursos e metodologias de trabalho com vista à sua valorização e inserção. -----

2. É função da CERCIAG encontrar os meios necessários para a concretização dos direitos que promovam a auto-realização das pessoas, mobilizando todos os recursos disponíveis, da organização e da comunidade, no sentido de lhes garantir o acesso e fruição dos direitos e bens, materiais e sociais, com a finalidade de cada um poder construir o mais possível o caminho da cidadania plena. -----

-----CAPÍTULO III-----

-----Do Capital-----

-----Artigo 6.º-----

O capital social da Cooperativa é de € 10 000 (dez mil euros), encontrando-se integralmente realizado, sendo aberto – e, por isso variável – a novos cooperadores, nos termos legais e estatutários. -----

1. O capital social da Cooperativa é representado por títulos de capital nominativos no valor de €5 (cinco euros) cada um. -----

2. O capital social da Cooperativa será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário pela admissão de novos membros, por novas subscrições de capital por parte dos cooperadores. -----

3. No acto de admissão como membro efectivo, cada cooperador deverá subscrever, no mínimo, três títulos de capital, cujo montante é integralmente realizado em dinheiro.-----

-----Artigo 7.º-----

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento, nos termos e condições previstos no artigo 20.º do Código Cooperativo. -----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Admissão, direitos e deveres dos Membros-----

-----Artigo 8.º-----

1. A Cooperativa é composta por membros efectivos e membros honorários. -----

2. Podem ser admitidas como membros efectivos as pessoas que, preenchendo os requisitos legais, se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma actividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa dos seus objectivos, devendo para o efeito solicitar a sua admissão.-----

3. Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens e/ou serviços, nomeadamente através de voluntariado social, para o desenvolvimento do objecto da Cooperativa. -----

-----Artigo 9.º-----

1. A admissão como membro efectivo faz-se mediante apresentação de proposta subscrita pelo interessado, dirigida ao Conselho de Administração. -----

2. A admissão como membro honorário é deliberada em Assembleia Geral por proposta fundamentada do Conselho de Administração. -----

3. Os membros efectivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota de valor e periodicidade a determinar em Assembleia Geral. -----

4. As condições de admissão e exclusão dos membros efectivos, bem como os procedimentos para o exercício dos seus direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em Assembleia Geral. ---

-----Artigo 10.º-----

Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efectivos e

podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto. -----

-----**Artigo 11.º**-----

Para além do previsto no artigo 21º do Código Cooperativo, constituem direitos dos membros efectivos da Cooperativa: -----

1. Apresentar aos órgãos sociais as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa; -----
2. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários; -----
3. Reclamar, perante os órgãos sociais, dos actos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa; -----
4. Receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Cooperativa. -----

-----**Artigo 12.º**-----

Para além do previsto no artigo 22º do Código Cooperativo, constituem deveres dos membros efectivos da Cooperativa: -----

1. Participar e cooperar activamente na realização dos fins da Cooperativa; -----
2. Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou comissões e tarefas que lhe tenham sido cometidos pelos órgãos da Cooperativa; -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**Dos órgãos sociais**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**Princípios gerais**-----

-----**Artigo 13.º**-----

1. São órgãos da Cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral. -----
2. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas. -----

-----**Artigo 14.º**-----

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia, devendo as respectivas listas dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa ser apresentadas por, pelo menos, cinco cooperadores. -----
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais, até quinze dias após o acto eleitoral. -----

-----**Artigo 15.º**-----

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais. -----
2. Os membros da Cooperativa não podem exercer simultaneamente mais do que um cargo nos órgãos sociais. -----
3. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social, ou desempenhar simultaneamente cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os cônjuges e pessoas que vivam em união de fato, parentes ou afins em linha recta. -----

-----**Artigo 16.º**-----

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como completo o ano civil em que ocorrer a eleição. -----

2. O Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. ----

-----**Artigo 17.º**-----

1. As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus titulares efectivos. -----

2. Em todos os órgãos da Cooperativa, o respectivo Presidente tem voto de qualidade. -----

-----SECÇÃO II-----

-----**Da Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 18.º**-----

A Assembleia Geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos, cabendo a cada membro efectivo o direito a um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.-----

-----**Artigo 19.º**-----

A Mesa da Assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

-----**Artigo 20.º**-----

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, por impedimento deste, ao Vice-Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária; -----
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que o requeira o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, cinco por cento dos membros efectivos da Cooperativa, num mínimo de vinte e cinco, no pleno gozo dos seus direitos; -----
- c) Dirigir as reuniões, ler e assinar as respectivas actas; -----
- d) Promover a apreciação e votação do balanço, do relatório e contas do Conselho de Administração, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----
- e) Promover a apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte. ---

-----SECÇÃO III-----

-----**Do Conselho de Administração**-----

-----**Artigo 21.º**-----

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. -----

-----**Artigo 22.º**-----

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, sendo da sua competência e atribuições, designadamente e entre outras previstas no Código Cooperativo: -----

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte; -----
- b) Executar o plano de actividades anual; -----
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste; -----
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa; -----
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa; -----

- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele; -----
- g) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos. -----

-----**Artigo 23.º**-----

Para obrigar a cooperativa em actos e contratos que envolvam responsabilidade é necessária a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro, ou então as assinaturas conjuntas de três membros do Conselho de Administração, indistintamente. -----

§1º. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer dos membros do Conselho de Administração, isoladamente. -----

§2º. Sempre que o entenda conveniente, o Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais do que um dos seus membros poderes de administração para a prática de certas categorias de actos. O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em acto determinado. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos membros efectivos são indelegáveis. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**Artigo 24.º**-----

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator. -

-----**Artigo 25.º**-----

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, sendo da sua competência, designadamente: -----

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita e toda a documentação contabilística da Cooperativa; -----
- b) Verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas; -----
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte. -----

-----**SECÇÃO V**-----

-----**Do Conselho Geral**-----

-----**Artigo 26.º**-----

1. Poderá ser constituído um Conselho Geral onde estejam reunidos todos os membros honorários e, bem assim, todos os titulares dos órgãos sociais da cooperativa. -----
2. O Conselho Geral será um órgão consultivo que poderá formular sugestões ou recomendações e terá a competência que lhe for fixada em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral. -----
3. Pode ser designado pelo Conselho Geral, de entre os membros honorários, um representante com direito a assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os membros desse órgão. -----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**Reservas da Cooperativa e aplicação dos excedentes**-----

-----**Artigo 27.º**-----

Constituem reservas da Cooperativa de outras previstas na lei ou que a Assembleia Geral entenda

dever criar: -----

a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício; -----

b) Reserva para a educação e formação cooperativas, destinada a cobrir as despesas com a educação Cooperativa e com a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade. -----

-----**CAPÍTULO VII**-----

-----**Dissolução e liquidação**-----

-----**Artigo 28.º**-----

1. A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos casos previstos na lei. -----

2. A dissolução deverá ser decidida por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para o efeito, nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 40º do Código Cooperativo. -----

-----**Artigo 29.º**-----

Deliberada a dissolução da Cooperativa, proceder-se-á à liquidação e partilha do seu património, o qual será encaminhado de conformidade com o preceituado no artigo 8.º do Decreto Lei n.º 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo das regras aplicáveis previstas nos artigos 113º e 114º do Código Cooperativo.---

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**Disposições finais**-----

-----**Artigo 30.º**-----

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo a mesma ser aprovada por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, nos termos do disposto no número 2 do artigo 40.º do Código Cooperativo. -----

-----**Artigo 31.º**-----

Os casos omissos nos estatutos e no regulamento interno serão colmatadas pela Assembleia Geral e por recurso ao disposto no Código Cooperativo e demais legislação complementar aplicável. -----